

## Lei Nº 112/2002

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ilhércatu, Minas Gerais, Para o Exercício Financeiro de 2003 e das Outras Presidências.

O Prefeito Municipal de Ilhércatu, Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe compete a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### Título I

#### Das Disposições Comuns

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta, mantida pelo poder público.

### Título II

#### Do Orçamento Fiscal

#### Capítulo I

## Da Estimativa da Receita

### Da Receita total

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 4.032.500,00 (Quatro milhões trinta e Dois mil e Quinhentos Reais), sendo desdobrada em Receitas Correntes e de Capital, a saber:

Receita Corrente: R\$ 3.380.000,00 e Receita de Capital R\$ 652.500,00

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

## Capítulo II

### Da Fixação da Despesa

#### Seção I

### Da Despesa total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 4.032.500,00 (Quatro milhões trinta e Dois mil e Quinhentos Reais) e será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## Seção II

### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Anexo 06 programa de trabalho, anexo a esta Lei.

## Capítulo III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos Suplementares, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. Para cada subtítulo, até o limite de 30% de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a trinta e cinco por cento do valor total de cada subtítulo objeto da anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas ven-

tes foram originalmente programados;

II. até o limite 30% das dotações consignadas aos grupos de despesas "Outras despesas correntes", "insumos" e "insumos financeiros", constantes do subtítulo objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo subtítulo;

III. com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a) O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo subtítulo, ou com esta finalidade em outra Unidade Orçamentária;
- b) Amortização e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essas finalidades na mesma unidade Orçamentária; e
- c) pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesas, desde que seja mantido o valor total aprovado para esse grupo de despesas no âmbito de cada poder.

IV mediante a utilização de recursos decorrentes de dotações

Art. 7º. Fica o poder Executivo autorizado a realizar o

operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 10% das despesas correntes fixada para o exercício financeiro de 2003, de acordo com Resolução do Senado Federal e demais legislações.

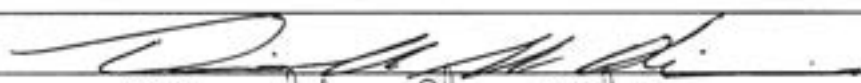
### Título III

#### Das Disposições Finais

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itiracatu - MG, 19 de Dezembro de 2002.

  
Rivaldo Alves de Oliveira

Prezido Municipal de Itiracatu